



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13

DATA: 20 de julho de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.1 / 7

1. Verificação de Quorum

Presentes os Conselheiros Titulares: Audenor Marinho de Almeida e Ednaldo Barbosa de Souza. **Conselheira Suplente:** Flávia Távora Maia.

2. Comunicação de Licença

A Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano estava ausente, devido a participação de evento a serviço do Crea-PE e os Conselheiros Ronaldo Borin e Thaís Santos Silva pediram licença.

3. Aprovação da Súmula da 2ª Reunião Ordinária da CEEST, realizada em 10 de fevereiro de 2022.

Não houve.

4. Ordem do Dia

4.1. Processos para aprovação do parecer fundamentado:

4.1.1. Processo nº 200.187.430/2022

Requerente: Francisco Pio dos Santos Neto

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Ednaldo Barbosa de Souza, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

4.1.2. Processo nº 200.190.063/2022

Requerente: Hector Bruno Moura Pontes

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Ednaldo Barbosa de Souza, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13

DATA: 20 de julho de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.2 / 7

nº 359/91, do Confea.

4.1.3. Processo nº 200.187.120/2022

Requerente: Cianne Náthally de Siqueira Moura

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Ednaldo Barbosa de Souza, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

4.1.4. Processo nº 200.189.729/2022

Requerente: Fernanda Maria de Araújo da Silva

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Ednaldo Barbosa de Souza, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea e sugerindo noticiar a Presidência do Crea-PE para que officie ao IPOG – Instituto de Pós-Graduação e Graduação Ltda., que proceda o registro junto ao Regional, tanto do curso quanto da IES.

4.1.5. Processo nº 200.190.873/2022

Requerente: Adonias Alves de Medeiros

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Ednaldo Barbosa de Souza, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13

DATA: 20 de julho de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.3 / 7

atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

4.1.6. Processo nº 200.190.675/2022

Requerente: José Afonso Nobrega Waechter

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Ednaldo Barbosa de Souza, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

4.1.7. Processo nº 200.188.540/2022

Requerente: Albérico do Rêgo Barros Neto

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Ednaldo Barbosa de Souza, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea e sugerindo noticiar a Presidência do Crea-PE para que officie ao IPOG – Instituto de Pós-Graduação e Graduação Ltda., que proceda o registro junto ao Regional, tanto do curso quanto da IES.

4.1.8. Processo nº 200.191.698/2022

Requerente: Renata Cavalcanti dos Santos

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Ednaldo Barbosa de Souza, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação provisória do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome da profissional Renata Cavalcanti dos Santos, concedendo-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13

DATA: 20 de julho de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.4 / 7

Ihe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

4.1.9. Processo nº 200.191.609/2022

Requerente: Nayane Barbosa Maciel

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Ednaldo Barbosa de Souza, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

4.1.10. Processo nº 200.186.280/2022

Requerente: Gabriel Lyra Mendes Vieira Mota

Assunto: Revisão de Atribuição

Processo retirado de pauta e pautado para a próxima reunião, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

4.1.11. Processo nº 200.188.954/2022

Requerente: Alcides Santiago Pereira

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Ednaldo Barbosa de Souza, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação provisória do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, considerando que em consulta ao Crea-SP, em processo anterior foi informado que, por enquanto, aos egressos do período de 2021 são conferidas apenas atribuições provisórias e concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13

DATA: 20 de julho de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.5 / 7

4.1.12. Processo nº 200.178.643/2022

Requerente: Jose Jackson Gomes de Brito

Assunto: Anotação de Curso

Neste momento da reunião, o Conselheiro Ednaldo Barbosa de Souza passa a exercer a função de Coordenador *ad hoc* da CEEST, pois o referido processo foi analisado e será relatado pelo Conselheiro, Coordenador em Exercício, Audenor Marinho de Almeida. Assim, após análise da documentação e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, deferindo a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do referido profissional, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea.

4.1.13. Processo nº 200.192.388/2022

Requerente: Everdelina Roberta Araújo de Meneses

Assunto: Anotação de Curso

Continuando com o Conselheiro Ednaldo Barbosa de Souza exercendo a função de Coordenador *ad hoc* da CEEST, pois o referido processo também foi analisado e será relatado pelo Conselheiro, Coordenador em Exercício, Audenor Marinho de Almeida. Assim, após análise da documentação e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, deferindo a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome da referida profissional, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com atribuições PROVISÓRIAS regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea

4.1.14. Processo nº 200.192.401/2022

Requerente: Valdemir Francisco Barbosa

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Ednaldo Barbosa de Souza, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13

DATA: 20 de julho de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.6 / 7

artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

4.2. Processos novos para análise e parecer fundamentado:

4.2.1. Processo nº 200.167.272/2021

Requerente: Breno Gomes Feitosa

Assunto: Anotação de Curso

4.2.2. Processo nº 200.192.489/2022

Requerente: Amona Rodrigues Veríssimo

Assunto: Anotação de Curso

4.2.3. Processo nº 200.192.393/2022

Requerente: Fabricio dos Santos Almeida

Assunto: Anotação de Curso

4.2.4. Processo nº 200.192.229/2022

Requerente: Marco Aurelio Dias Coelho Gonçalves

Assunto: Anotação de Curso

4.2.5. Processo nº 200.176.300/2021

Requerente: Crea-BA

Assunto: Ofício OF_GP nº 0851 que solicita apreciação da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho quanto à solicitação do Sr. Alisson Torres da Silva para anotação de curso Técnico de Segurança de Trabalho.

4.2.6. Processo DEP nº 200.085.150/2018

Denunciante: M.

Denunciado: Eng. Civil e de Segurança do Trabalho A. P. de C.

4.2.7. Processo DEP nº 200.168.103/2021

Requerente: Gerência Jurídica

Assunto: De ordem do Gerente Jurídico, encaminhamos à Comissão Permanente de Ética Profissional, questionamento, com fundamento no inciso I, art. Art. 4º. ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1.004, DE 27 DE JUNHO DE 2003, objetivando saber da possibilidade de abertura de ofício de processo ético, ante notícia de aplicação de multa por parte do Poder Judiciário, conforme Decisão anexa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 13

DATA: 20 de julho de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.7 / 7

O processo do item 4.2.6. foi retirado de pauta e os demais processos do item 4.2. foram distribuídos para análise e parecer dos conselheiros membros da Câmara.

5. Comunicações

5.1. – Do Coordenador: Não houve.

5.2. – Do Coordenador Adjunto: Não houve.

5.3. – Dos Conselheiros: Não houve.

6. Extra Pauta

6.1. Processos novos para análise e parecer fundamentado:

6.1.1. Processo nº 200.193.296/2022

Requerente: Anderson Silva de Lima

Assunto: Anotação de Curso

Processo distribuído para análise e parecer dos conselheiros membros da Câmara.

7. Encerramento

Às 20 horas e 40 minutos do dia supracitado, o Coordenador em Exercício Audenor Marinho de Almeida deu por encerrada a reunião.

ENG. CIV./SEG. TRAB. AUDENOR MARINHO DE ALMEIDA

Coordenador em Exercício da CEEST

Membros que aprovaram esta Súmula:

RONALDO BORIN:

EDNALDO BARBOSA DE SOUZA:

AUDENOR MARINHO DE ALMEIDA:

FLÁVIA TÁVORA MAIA:

GIANI DE BARROS CAMARA VALERIANO:

THAÍS SANTOS SILVA: